



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>EMEN</b>	<b>INTERESSADO:</b> DT&A – Centro de Treinamento Empresarial General Sampaio		
	<b>EMENTA:</b> Credenciamento do DT&A – Centro de Treinamento Empresarial e Reconhecimento para ministrar o Curso de Técnico em Vendas.		
	<b>RELATORA:</b> Meirecele Calíope Leitinho		
	<b>SPU Nº :</b> 99194787-8	<b>PARECER Nº:</b> 409 /2000	<b>APROVADO EM:</b> 26/04/ 2.000

### I - RELATÓRIO

José Reinaldo Teixeira, Diretor Pedagógico do DT&A – Centro de Treinamento Empresarial, solicita a este Conselho o credenciamento da citada Instituição, bem como o reconhecimento do Curso de Técnico em Vendas, por ela ministrado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O DT&A – Centro de Treinamento Empresarial, apresenta, em seu projeto institucional, comprovação de disponibilidade de instalações e equipamentos em condições favoráveis para a consecução dos objetivos propostos.

O processo apresentado contém as peças necessárias para sua comprovação e está fundamentado na LDB Nº 9.394/96, Título V, Capítulo III, no Decreto Nº 2.208/97, no Parecer 45/72, do então Conselho Federal de Educação – CFE.

No entanto, como a solicitação é anterior ao Parecer Nº 16 de 05/09/99, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, não está evidente a incorporação, em se tratando do projeto pedagógico do curso, do que orienta o referido Parecer, para a Área Profissional Comércio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 409 / 2.000

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos pelo credenciamento do DT&A – Centro de Treinamento Empresarial e pelo reconhecimento do Curso de Técnico em Vendas a ser ministrado pela instituição, até 31/12/2000.

A partir do dia 1º de janeiro do ano de 2001, a instituição deverá ajustar o curso às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2000.

Meirecele Calíope Leitinho  
Relatora

PARECER Nº 409 /2.000  
SPU Nº 99193918-2  
APROVADO EM: 26/04/2000

Antonio Cruz Vasques  
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC